



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000 TEL/FAX. (66) 3481-1165/3481-1006

LEI Nº 3.180, DE 10 DE JULHO DE 2013

“Dispõe sobre o custeio das análises laboratoriais do produto primário de origem animal e vegetal dos produtores artesanais do município de Alto Araguaia”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, senhor Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saberque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece condições para que os produtores rurais e feirantes proprietários de estabelecimentos de produção artesanal ou pleiteante, sejam custeados as análises laboratoriais de seu produto primário pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, sendo estas análises necessárias na regularização sanitária perante legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º A finalidade desta lei é de minimizar os custos imputados aos produtores artesanais que estão em processo inicial de regularização sanitária.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se:

I - amostra é uma porção representativa de um lote ou volume do qual foi retirada;

II - amostra de classificação é a coletada para fins de determinar as características intrínsecas e extrínsecas do produto de origem animal ou vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, objetivando a emissão do documento de classificação;

III - amostragem é um processo de retirada de amostra de um lote ou volume;

IV - análise laboratorial de produtos de origem animal e vegetal é análise química e microbiológica de determinado produto, com finalidade de diagnosticar as condições sanitárias para consumo humano;

V - apreensão é o recolhimento definitivo do produto, subproduto e resíduo de valor econômico, embalagem, envoltório ou contentor;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000 TEL/FAX. (66) 3481-1165/3481-1006

VI - classificação de fiscalização é o procedimento de aferição da identidade e da qualidade do produto vegetal ou de origem animal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, padronizados, compreendendo as etapas de coleta de amostras, análise, emissão de laudo, comunicação do resultado ao interessado, garantia do direito de contestação mediante perícia e a ratificação ou retificação do resultado;

VII – classificador é a pessoa física, devidamente habilitada e registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, responsável pela classificação dos produtos vegetais e de origem animal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

VIII - documento de classificação é o certificado, planilha autorização ou outro documento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Serviço de Inspeção Municipal que comprova a realização da classificação de origem vegetal e animal;

IX - empresa ou entidade especializada na atividade de análises laboratoriais é aquela que dispõe de estrutura física, de instalações, equipamentos e de profissionais habilitados para execução de tais serviços;

X – o estabelecimento de Produção Artesanal entende-se o processo de elaboração, em pequena escala, de produtos comestíveis de origem animal ou vegetal com características tradicionais ou regionais próprias oriundo da transformação de matéria prima em um produto destinado ao consumo humano;

XI - Produtos de Origem Animal e Vegetal é leite e seus derivados, mel e seus derivados, pescado e seus derivados, carne e seus derivados, produtos hortifrutigranjeiros, cereais, produtos de artesanato, plantas, doces, laticínios, carne de sol, lanches e farinhas;

XII - Produto Primário é produto que é fonte geradora da maior parte da renda familiar artesanal;

XIII - Produto Secundário é produto que não é maior fonte geradora de renda do produtor artesanal;

XIV - Serviço de Inspeção Municipal (SIM) é o Departamento integrado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAPA/AA responsável pela inspeção municipal dos produtos de origem animal e vegetal, estabelecimentos de produção artesanal e regularização sanitária;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000 TEL/FAX. (66) 3481-1165/3481-1006

XV - Vigilância Sanitária Municipal é um órgão subsidiador do Serviço de Inspeção Municipal - SIM na fiscalização dos produtos de origem vegetal e animal direto nos pontos de vendas ao consumidor.

CAPÍTULO II

ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO ARTESANAL

Art. 3º Os produtos artesanais deverão ser elaborados em estabelecimentos apropriados para este fim, ficando vedado o processamento em locais destinados à residência ou a outras atividades que prejudiquem o processamento de produtos comestíveis.

Art. 4º Para fins desta lei, consideram-se estabelecimentos artesanais sujeitos ao registro:

- a) Fábrica de conservas;
- b) Fábrica de laticínios;
- c) Fábrica de conservas de pescado;
- d) Fábrica de conservas de ovos;
- e) Apiário;
- f) Entrepasto de mel e derivados da colméia;
- g) Farinheira;
- h) Fábrica de doce.

Art. 5º A quantidade de matéria prima que pode ser elaborada de forma artesanal é limitada por lei que considera como de pequena escala as quantidades descritas:

I - até 260 (duzentos e sessenta) quilogramas diários de carnes como matéria-prima para produtos cárneos;

II - até 300 (trezentos) litros de leite diários, como matéria-prima para produtos lácteos;

III - até 100 (cem) quilogramas diários de peixes, moluscos e crustáceos, como matéria-prima para produtos oriundos do pescado;

IV - até 150 (cento e cinquenta) dúzias diárias de ovos, como matéria-prima para produtos oriundos de ovos;

V - até 3.000 (três mil) quilogramas por ano para mel e produtos da colméia. (por ser um produto sazonal considera-se a produção anual).

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO PARA CUSTEIO DAS ANÁLISES LABORATORIAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000 TEL/FAX. (66) 3481-1165/3481-1006

Art. 6º O produtor iniciante na regularização sanitária somente terá direito ao custeio das análises laboratoriais do seu produto primário após aprovação do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M, na Vistoria Final do Estabelecimento Artesanal.

Art. 7º O produtor interessado devera atender e cumprir encargos específicos para se regularizar como segue, respectivamente:

- a) Solicitação de Vistoria Inicial no Estabelecimento Artesanal;
- b) Termo de Concordância;
- c) Solicitação de Vistoria Final no Estabelecimento Artesanal;
- d) Análise Laboratorial do Produto;
- e) Termo de responsabilidade;
- f) Ficha Cadastro para Elaboração da Rotulagem.

Parágrafo único. O produtor terá direito ao custeio das análises laboratoriais de seu produto primário uma única vez, ficando sob sua responsabilidade o custeio dos produtos secundários e os produtos que posteriormente interessar em produzir.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 8º O produtor beneficiado com o custeio das análises laboratoriais do seu produto primário se comprometera no Termo de Responsabilidade assinado pelo mesmo a expor sua produção no mercado consumidor no período máximo de 90 (noventa) dias, após a aquisição da rotulagem para acondicionamento no seu produto.

Parágrafo único. O produtor beneficiado com o custeio laboratorial que não produzir no prazo estipulado neste artigo fica sujeito a ressarcir o erário do município à quantia gasta para realização destas análises.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia custeará a cota máxima de 100 (cem) análises laboratoriais por ano, para atender 100 (cem) produtores em processo regularização sanitária.

Parágrafo único. Cada análise laboratorial inclui 02 (duas) amostras retiradas do produto primário do produtor beneficiado.

Art. 10 O produtor artesanal que lograr de má fé na utilização de sua rotulagem para beneficiar outrem em troca de qualquer espécie de subsídio ou pelo simples ato de ajudar, a fim de burlar ou adulterar a fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M e a Vigilância Sanitária Municipal, será punido com revogação da rotulagem e da comercialização do determinado produto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000 TEL/FAX. (66) 3481-1165/3481-1006

Parágrafo único. A pena de revogação da comercialização é de 05 (cinco) anos podendo ser aplicada cumulativamente junto processos penais ou civis.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 11 Das penalidades aplicadas, caberá recurso ao Secretario da SEMAPA, dentro do prazo de 15 dias, contados da data da respectiva notificação.

Art. 12 Do indeferimento do recurso previsto no artigo anterior caberá recurso ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 15 dias, contados da ciência do respectivo despacho, mediante o prévio depósito dos valores da condenação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As atividades de controle e fiscalização dos produtos primários custeados pela Prefeitura Municipal serão exercidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA, através do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para baixar as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 10 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em:

_____/_____/____

Procurador Jurídico